



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 037/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

***Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 77, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

### **Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais**

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;

III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

### **Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1.940, de 20 de junho de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento**

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Fiscal serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal.

Art. 7º O orçamento fiscal discriminará a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 77, § 5º, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa do orçamento fiscal;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa do orçamento fiscal, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

## **Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

Art. 12. Os Fundos Municipais terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei; e

II - cobertura de créditos adicionais.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1,00 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VII, dessa Lei.

Art. 18. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

## **Seção II - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 21. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

### **Seção III - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º As solicitações de que trata o § 6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 27. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2018.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 29. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

#### **Seção IV - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

##### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

Art. 30. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 31. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

### **Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### **Subseção IV - Dos Auxílios**

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

### **Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 36. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

a) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 37. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 39. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 40. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

## **Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 42. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 43. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com  
Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 44. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 46 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 45. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 46. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 47. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

### **Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 48. As receitas serão estimadas e discriminadas:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 49. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 48, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 50. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, em



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 51. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### **Capítulo IX - Das Disposições Gerais**

Art. 52. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 53. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.940/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 54. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 55. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 56. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 28 de agosto de 2017.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O Projeto de Lei de nº 037/2017 está em razão do cumprimento do disposto nas Leis: Constituição da República Federativa do Brasil, art. 165 e Lei Orgânica Municipal, art. 77, § 2º e alterações posteriores.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 28 de agosto de 2017.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

**LEONARDO JOSÉ FLACH**

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS - RS



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de : POÇO DAS ANTAS/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

Execício	2015	2016	2017	2018	2019	2020
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL ( I P C A )	10,67%	6,29%	3,29%	4,20%	4,25%	4,00%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,80%	-3,60%	0,34%	2,00%	2,50%	2,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-5,46%	4,43%	20,46%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	9,08%	6,08%	7,29%	7,48%	6,95%	7,24%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	6,41%	30,08%	-30,23%	2,09%	0,65%	-9,17%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	-0,58%	19,39%	3,69%	7,50%	10,19%	7,13%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	2,30%	0,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	33,11%	-66,61%	-0,40%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	14,25%	13,79%	10,25%	8,00%	8,00%	8,00%
PIB / RS (em R\$ milhões)	344.219	331.827	332.955	339.614	348.105	356.807

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC. .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

<b>Município de : POÇO DAS ANTAS/RS</b>					
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - 2014 a 2017</b>					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	2017
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
<b>1.0.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.743.110,44</b>	<b>12.649.994,95</b>	<b>15.380.169,04</b>	<b>16.068.455,00</b>
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	552.829,33	626.270,80	831.510,76	610.300,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	34.203,72	36.575,51	46.733,81	44.800,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	34.203,72	36.575,51	46.733,81	44.800,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	<b>Receita de Contribuições - R P P S</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	227.759,06	242.095,08	357.047,45	241.750,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	203.317,42	226.496,31	339.854,96	221.400,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - P M	203.317,42	226.496,31	339.854,96	221.400,00
1.3.2.0.00.00.00.00	<b>Rendimentos de Aplicações - RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	24.441,64	15.598,77	17.192,49	20.350,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	20.908,89	39.766,78	25.057,52	23.150,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.858.936,32	11.541.543,48	14.090.134,88	15.120.900,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	48.473,12	163.743,30	29.684,62	27.555,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	48.473,12	163.743,30	29.684,62	27.555,00
1.9.0.0.00.00.00.00	<b>Outras Receitas Correntes - R P P S</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2.0.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>515.526,17</b>	<b>912.709,97</b>	<b>1.029.280,83</b>	<b>292.600,00</b>
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	400.554,74	280.445,26	0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	54.520,00	900,00
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	515.526,17	512.155,23	694.315,57	291.700,00
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.00.00.00	<b>Receitas Intra Orçamentárias - RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.00.00.00	( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.841.491,85	-2.002.540,36	-2.409.012,93	-2.580.960,00
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>10.417.144,76</b>	<b>11.560.164,56</b>	<b>14.000.436,94</b>	<b>13.780.095,00</b>
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	2017
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.545.411,42</b>	<b>9.545.992,69</b>	<b>10.562.680,27</b>	<b>12.504.735,00</b>
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.322.475,51	4.647.107,33	5.145.182,77	6.469.820,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	4.322.475,51	4.647.107,33	5.145.182,77	6.469.820,00
3.1.00.00.00.00.00	<b>Pessoal do R P P S</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	2.475,42	91.747,67	127.500,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	2.475,42	91.747,67	127.500,00
3.2.00.00.00.00.00	<b>Juros e encargos da Dívida RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.222.935,91	4.896.409,94	5.325.749,83	5.907.415,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.222.935,91	4.896.409,94	5.325.749,83	5.907.415,00
3.3.00.00.00.00.00	<b>Outras Despesas Corrente RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.669.693,48</b>	<b>2.337.268,29</b>	<b>997.265,24</b>	<b>1.046.460,00</b>
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.669.693,48	2.337.268,29	843.216,80	870.460,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	1.669.693,48	2.337.268,29	843.216,80	870.460,00
4.4.00.00.00.00.00	<b>Investimentos RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	0,00	0,00	154.048,44	176.000,00
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				228.900,00
9.9.99.99.99.99.02	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS</b>				0,00
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>10.215.104,90</b>	<b>11.883.260,98</b>	<b>11.559.945,51</b>	<b>13.780.095,00</b>
	<b>PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	9.184.000,00	11.914.000,00	13.420.694,00	13.780.095,00
	Rendimento de Aplicações Financeiras	97.650,00	115.200,00	83.220,00	221.400,00
	Receita de Operações de Crédito	0,00	339.000,00	0,00	0,00
	Receita de Alienação de Bens	72.000,00	14.000,00	12.000,00	900,00
	Receita de Amort.de Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	9.184.000,00	11.914.000,00	13.420.694,00	13.780.095,00
	Juros e Encargos da Dívida	0,00	91.000,00	220.000,00	127.500,00
	Amortização da Dívida	0,00	14.500,00	171.000,00	176.000,00
	Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de : **POÇO DAS ANTAS/RS**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2018**

		<i>Valores em R\$ 1,00</i>						
CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	11.743.110,44	12.649.994,95	15.380.169,04	16.068.455,00	18.292.110,31	21.426.272,27	24.309.597,47
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	552.829,33	626.270,80	831.510,76	610.300,00	662.192,80	712.160,57	689.571,90
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	34.203,72	36.575,51	46.733,81	44.800,00	47.615,23	50.879,85	54.237,92
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	34.203,72	36.575,51	46.733,81	44.800,00	47.615,23	50.879,85	54.237,92
1.2.0.0.00.00.00.00	<b>Receita de Contribuições - R P P S</b>	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	227.759,06	242.095,08	357.047,45	241.750,00	252.327,59	263.615,22	274.760,73
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	203.317,42	226.496,31	339.854,96	221.400,00	230.698,80	240.503,50	250.123,64
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	203.317,42	226.496,31	339.854,96	221.400,00	230.698,80	240.503,50	250.123,64
1.3.2.0.00.00.00.00	<b>Rendimentos de Aplicações - RPPS</b>	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	24.441,64	15.598,77	17.192,49	20.350,00	21.628,79	23.111,72	24.637,09
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	20.908,89	39.766,78	25.057,52	23.150,00	24.604,75	26.291,71	28.026,96
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.858.936,32	11.541.543,48	14.090.134,88	15.120.900,00	17.276.083,38	20.342.030,40	23.229.640,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	48.473,12	163.743,30	29.684,62	27.555,00	29.286,56	31.294,52	33.359,95
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	48.473,12	163.743,30	29.684,62	27.555,00	29.286,56	31.294,52	33.359,95
1.9.0.0.00.00.00.00	<b>Outras Receitas Correntes - R P P S</b>	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	515.526,17	912.709,97	1.029.280,83	292.600,00	310.986,98	332.309,03	354.241,43
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	400.554,74	280.445,26	-	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	-	-	54.520,00	900,00	956,56	1.022,14	1.089,60
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	515.526,17	512.155,23	694.315,57	291.700,00	310.030,43	331.286,89	353.151,82
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
7.2.1.0.00.00.00.00	<b>Receitas Intra Orçamentárias - RPPS</b>	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.841.491,85)	(2.002.540,36)	(2.409.012,93)	(2.580.960,00)	(2.948.824,49)	(3.472.145,63)	(3.965.026,66)
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>10.417.144,76</b>	<b>11.560.164,56</b>	<b>14.000.436,94</b>	<b>13.780.095,00</b>	<b>15.654.272,81</b>	<b>18.286.435,67</b>	<b>20.698.812,23</b>
CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	8.545.411,42	9.545.992,69	10.562.680,27	12.504.735,00	12.669.257,75	13.919.812,07	15.294.835,81
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.322.475,51	4.647.107,33	5.145.182,77	6.469.820,00	6.022.157,72	6.531.734,64	7.067.441,39
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	4.322.475,51	4.647.107,33	5.145.182,77	6.469.820,00	6.022.157,72	6.531.734,64	7.067.441,39
3.1.00.00.00.00.00	<b>Pessoal do R P P S</b>	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	2.475,42	91.747,67	127.500,00	30.971,56	11.332,27	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	-	2.475,42	91.747,67	127.500,00	30.971,56	11.332,27	-
3.2.00.00.00.00.00	<b>Juros e encargos da Dívida RPPS</b>	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.222.935,91	4.896.409,94	5.325.749,83	5.907.415,00	6.616.128,46	7.376.745,16	8.227.394,42
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.222.935,91	4.896.409,94	5.325.749,83	5.907.415,00	6.616.128,46	7.376.745,16	8.227.394,42
3.3.00.00.00.00.00	<b>Outras Despesas Corrente RPPS</b>	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.669.693,48	2.337.268,29	997.265,24	1.046.460,00	2.815.284,80	4.167.719,55	5.178.102,38
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.669.693,48	2.337.268,29	843.216,80	870.460,00	2.639.284,80	3.991.719,55	5.178.102,38
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	1.669.693,48	2.337.268,29	843.216,80	870.460,00	2.639.284,80	3.991.719,55	5.178.102,38
4.4.00.00.00.00.00	<b>Investimentos RPPS</b>	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	154.048,44	176.000,00	176.000,00	176.000,00	-
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	228.900,00	169.730,27	198.904,05	225.874,05
9.9.99.99.99.99.02	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS</b>	-	-	-	-	-	-	-
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>10.215.104,90</b>	<b>11.883.260,98</b>	<b>11.559.945,51</b>	<b>13.780.095,00</b>	<b>15.654.272,81</b>	<b>18.286.435,67</b>	<b>20.698.812,23</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de : POÇO DAS ANTAS/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>(1) Dívida Consolidada</b>	400.554,74	526.951,56	351.000,00	176.000,00	-	-
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	1.725.996,56	3.341.274,40	328.235,08	1.798.502,01	1.822.670,50	1.316.469,20
<b>(3) Dívida Consolidada Líquida</b>	-	-	22.764,92	-	-	-
<b>(4) Passivos Reconhecidos</b>	-	-	-	-	-	-
<b>(5) Dívida Fiscal Líquida</b>	-	-	22.764,92	-	-	-
<b>(6) Resultado Nominal</b>	-	-	22.764,92	(22.764,92)	-	-

**Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida**

*Valores em R\$*

Operações de Crédito / Pagamentos	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	<b>400.554,74</b>	<b>280.445,26</b>	-	-	-	-
<b>2.2 Encargos</b>	<b>2.475,42</b>	<b>91.747,67</b>	<b>127.500,00</b>	<b>30.971,56</b>	<b>11.332,27</b>	-
<b>2.3 Amortizações</b>	-	<b>154.048,44</b>	<b>176.000,00</b>	<b>176.000,00</b>	<b>176.000,00</b>	-

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal** – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de : POÇO DAS ANTAS/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO**  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	15.654.273	15.023.294	0,005%	18.286.436	16.833.921	0,005%	20.698.812	18.321.807	0,006%
Receitas Primárias (I)	15.422.617	14.800.976	0,005%	18.044.910	16.611.580	0,005%	20.447.599	18.099.442	0,006%
Despesa Total	15.654.273	15.023.294	0,005%	18.286.436	16.833.921	0,005%	20.698.812	18.321.807	0,006%
Despesas Primárias (II)	15.447.301	14.824.665	0,005%	18.099.103	16.661.469	0,005%	20.698.812	18.321.807	0,006%
Resultado Primário (I – II)	(24.684)	(23.689)	0,000%	(54.193)	(49.889)	0,000%	(251.213)	(222.364)	0,000%
Resultado Nominal	(22.765)	(21.847)	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Dívida Pública Consolidada	176.000	168.906	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Premissas e Metodologia Utilizadas:**

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2014, 2015 e 2016) e os valores reestimados para o exercício atual (2017), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável e feito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,00 %, 2,50 % e 2,50% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,20 %, 4,25 % e 4,00 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 20/07/2017.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2018. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 20/07/2017.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2017, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
  - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2018, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 15.654.272,81, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 230.698,80), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 956,56) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 15.422.617,45.
  - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 15.654.272,81. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 30.971,56, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 176.000,00, tem-se que as despesas primárias para 2017 foram previstas em R\$ 15.447.301,25.
  - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2018 que foi inicialmente prevista em R\$ (24.683,80) a qual entendemos como suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 02**.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de : POÇO DAS ANTAS/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)**

EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	15.654.273	15.023.294	0,005%	18.286.436	16.833.921	0,005%	20.698.812	18.321.807	0,006%
Receitas Primárias (I)	15.422.617	14.800.976	0,005%	18.044.910	16.611.580	0,005%	20.447.599	18.099.442	0,006%
Despesa Total	15.654.273	15.023.294	0,005%	18.286.436	16.833.921	0,005%	20.698.812	18.321.807	0,006%
Despesas Primárias (II)	15.447.301	14.824.665	0,005%	18.099.103	16.661.469	0,005%	20.698.812	18.321.807	0,006%
Resultado Primário (I – II)	(24.684)	(23.689)	0,000%	(54.193)	(49.889)	0,000%	(251.213)	(222.364)	0,000%

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Exceções as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de : POÇO DAS ANTAS/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em	% PIB	II-Metas Realizadas em	% PIB	Variação	
	2016 (a)		2016 (b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.420.694	0,004%	14.000.437	0,004%	579.743	4,32%
Receita Primárias (I)	13.325.474	0,004%	13.325.617	0,004%	143	0,00%
Despesa Total	13.420.694	0,004%	11.559.946	0,003%	(1.860.748)	-13,86%
Despesa Primárias (II)	13.029.694	0,004%	11.314.149	0,003%	(1.715.545)	-13,17%
Resultado Primário (I-II)	295.780	0,000%	2.011.467	0,001%	1.715.687	580,06%
Resultado Nominal	32.406	0,000%	-	0,000%	(32.406)	(1)
Dívida Pública Consolidada	510.750	0,000%	526.952	0,000%	16.202	0
Dívida Consolidada Líquida	32.406	0,000%	-	0,000%	(32.406)	(1)

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2016), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2016 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 2.011.467,32, valor 580,06% superior à meta estabelecida, que era de R\$ 295.780,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 13.325.617,00 superando em 0,001% a projeção para o período de R\$ 13.325.474,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 11.314.149,00, estabelecendo-se 13,17% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 84,90 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 6,00 % em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2016 a performance dos grupos de receita tributária e patrimonial, que superaram a expectativa, respectivamente, em 49,01 % e 274,97%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 526.951,56 valor 3,17% superior ao saldo de R\$ 510.750,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da diminuição dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2016 R\$ 154.048,44, valor 9,91 % menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 171.000,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2016, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 32.406,09. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 0,00 que, comparado com o montante apurado ao final de 2015, apresentou um resultado nominal de R\$ 0,00, que ficou abaixo da previsão inicial da LDO, que era de R\$ 32.406,09.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de : POÇO DAS ANTAS/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	11.914.000	13.420.694	12,65%	13.780.095	2,68%	15.654.273	13,60%	18.286.436	16,81%	20.698.812	13,19%
Receitas Primárias (I)	11.445.800	13.325.474	16,42%	13.557.795	1,74%	15.422.617	13,75%	18.044.910	17,00%	20.447.599	13,32%
Despesa Total	11.914.000	13.420.694	12,65%	13.780.095	2,68%	15.654.273	13,60%	18.286.436	16,81%	20.698.812	13,19%
Despesas Primárias (II)	11.808.500	13.029.694	10,34%	13.476.595	3,43%	15.447.301	14,62%	18.099.103	17,17%	20.698.812	14,36%
Resultado Primário (I – II)	(362.700)	295.780	-181,55%	81.200	-72,55%	(24.684)	-130,40%	(54.193)	119,55%	(251.213)	363,55%
Resultado Nominal	332.940	32.406	-90,27%	22.765	-29,75%	(22.765)	-200,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	638.067	510.750	-19,95%	351.000	-31,28%	176.000	-49,86%	0	-100,00%	0	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	332.940	32.406	-90,27%	22.765	-29,75%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	13.080.016	13.862.235	5,98%	13.780.095	-0,59%	15.023.294	9,02%	16.833.921	12,05%	18.321.807	8,84%
Receitas Primárias (I)	12.565.994	13.763.882	9,53%	13.557.795	-1,50%	14.800.976	9,17%	16.611.580	12,23%	18.099.442	8,96%
Despesa Total	13.080.016	13.862.235	5,98%	13.780.095	-0,59%	15.023.294	9,02%	16.833.921	12,05%	18.321.807	8,84%
Despesas Primárias (II)	12.964.191	13.458.371	3,81%	13.476.595	0,14%	14.824.665	10,00%	16.661.469	12,39%	18.321.807	9,97%
Resultado Primário (I – II)	(398.197)	305.511	-176,72%	81.200	-73,42%	(23.689)	-129,17%	(49.889)	110,60%	(222.364)	345,72%
Resultado Nominal	365.524	33.472	-90,84%	22.765	-31,99%	(21.847)	-195,97%	-	-100,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	700.514	527.554	-24,69%	351.000	-33,47%	168.906	-51,88%	-	-100,00%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	365.524	33.472	-90,84%	22.765	-31,99%	-	-100,00%	0	-	0	#DIV/0!

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os três seguintes (2018, 2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de : POÇO DAS ANTAS/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	19.913.311,78	89,49%	15.628.014,04	78,61%	10.254.927,65	81,06%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.338.305,81	10,51%	4.251.631,52	21,39%	2.396.142,13	18,94%
<b>TOTAL</b>	<b>22.251.617,59</b>	<b>100,00%</b>	<b>19.879.645,56</b>	<b>100,00%</b>	<b>12.651.069,78</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	19.913.311,78	89,49%	15.628.014,04	78,61%	10.254.927,65	81,06%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.338.305,81	10,51%	4.251.631,52	21,39%	2.396.142,13	18,94%
<b>TOTAL</b>	<b>22.251.617,59</b>	<b>100,00%</b>	<b>19.879.645,56</b>	<b>100,00%</b>	<b>12.651.069,78</b>	<b>100,00%</b>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Com relação ao Regime Previdenciário, os servidores do Município são filiados ao Regime Geral de Previdência Social.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2014 a 2016, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 12.651.069,78 em 31.12.2014 para R\$ 22.251.617,59 em 31.12.2016.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2016 com superávit, cujo principal fator foi o aumento de seu Ativo em 9,47% em comparação com o exercício de 2015 e uma redução de Passivo de aproximadamente 40,00%.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de : POÇO DAS ANTAS/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	54.520,00	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	54.520,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	54.520,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens			
TOTAL	54.520,00	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	53.920,00	-	-
Investimentos	53.920,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	53.920,00	-	-
SALDO FINANCEIRO	600,00	-	-

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de : POÇO DAS ANTAS/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	ISENÇÃO	PRODUTORES RURAIS	7.500,00	7.818,75	8.131,50	Vide Obsevação  abaixo
IPTU	DESCONTO	PAGAMENTO COTA ÚNICA/ANTECIPADA	12.500,00	13.031,25	13.552,50	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	DESCONTO	PAGAMENTO COTA ÚNICA/ANTECIPADA	5.000,00	5.212,50	5.421,00	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
<b>TOTAL</b>			<b>25.000,00</b>	<b>26.062,50</b>	<b>27.105,00</b>	<b>-</b>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram calculados a partir dos valores de 2018, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2019: 4,25%  
Inflação para 2020: 4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de : POÇO DAS ANTAS/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>1.484.036,26</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	25.201,72
Decorrente de Transferências Correntes	1.458.834,53
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(249.005,92)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>1.235.030,34</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I-II)	<b>1.235.030,34</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>(248.361,50)</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(690.398,00)
Relativas a Outras Despesas Correntes	442.036,50
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>1.483.391,84</b>

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2018 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2017-2018.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2018, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2017-2018 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de : POÇO DAS ANTAS/RS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
<b>DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS</b>			
EXERCÍCIO DE 2018			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	847.080,47	Abertura de créditos adicionais a partir da redução e ou cancelamento de dotações de despesas que podem ser adiadas.	847.080,47
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>847.080,47</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>847.080,47</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	26.487,71	Corte na execução de projetos (metas programadas para o exercício) e no repasse de auxílios financeiros para entidades e pessoas físicas.	26.487,71
Restituição de Tributos a Maior	13.243,86		13.243,86
Discrepância de Projeções:	306.865,72		306.865,72
Outros Riscos Fiscais	169.730,27	Programar reserva de contingência.	169.730,27
<b>SUBTOTAL</b>	<b>516.327,55</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>516.327,55</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.363.408,02</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.363.408,02</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
<b>PROGRAMA: 0000 - Encargos Especiais</b>				
<b>OBJETIVO:</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	<b>Produto</b>			
OE	0001 - Contribuição ao PASEP	meses	Meta Física	12
			Valor	R\$ 156.500,00
OE	0002 - Pagamento de Sentenças Judiciais	meses	Meta Física	12
			Valor	R\$ 10.000,00
OE	0003 - Restituição de Saldos de Transferências Recebidas da União e Estado	meses	Meta Física	12
			Valor	R\$ 1.350,00
OE	0004 - Amortização da Dívida Pública	meses	Meta Física	12
			Valor	R\$ 206.972,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 374.822,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0001 - Execução da Ação Legislativa</b>				
<b>OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	<b>Produto</b>			
A	2001 - Manutenção dos Serviços Legislativos da Câmara Sessão Plenária Realizada	meses	Meta Física	12
			Valor	R\$ 467.884,00
A	2033 - Publicidade Legal e Institucional da Câmara Publicidade Mantida	meses	Meta Física	12
			Valor	R\$ 10.100,00
P	1001 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Legislativo. Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física	5
			Valor	R\$ 15.150,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 493.134,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0021 - Segurança do Cidadão</b>				
<b>OBJETIVO: Concessão de auxílio financeiro, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, assim como contribuições a outras entidades de direito público e privado e possíveis despesas que objetiva a manutenção da segurança pública.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	<b>Produto</b>			
OE	0006 - Apoio à Segurança Pública Pessoa/Entidade Apoiada	meses	Meta Física	12
			Valor	R\$ 3.300,00
OE	0006 - Apoio à Segurança Pública Pessoa/Entidade Apoiada	meses	Meta Física	12
			Valor	R\$ 13.200,00
P	1064 - Instalação de Câmeras de Monitoramento Instalação Realizada	Un.	Meta Física	3
			Valor	R\$ 30.000,00
P	1044 - Adequação ao Projeto de Prevenção Contra Incêndio nos Prédios Públicos - PPCI Projeto Realizado	prédios		9
				R\$ 50.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 96.500,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

<b>PROGRAMA: 0027 - Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente</b>				
<b>OBJETIVO: Contribuir para a efetivação da rede de proteção como ponto central do enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2031 - Manutenção do Conselho Tutelar	meses	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	R\$ 86.900,00
A	2018 - FMCA - Fundo Munic. Criança/Adolescente	meses	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	R\$ 6.160,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 93.060,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0046 - Administração do Sistema Educacional</b>				
<b>OBJETIVO: Organizar, desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado; planejar, desenvolver, executar, controlar e avaliar a política educacional do Município.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2016 - Manutenção da Secret. De Educação	meses	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	R\$ 226.633,00
P	1011 - Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secret. De Educação	Un.	Meta Física	2
	Equipamento Adquirido		Valor	R\$ 2.200,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 228.833,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0048 - Práticas Desportivas, Recreativas e Lazer Comunitário</b>				
<b>OBJETIVO: Planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto e ao lazer. Controlar a utilização e zelar pelas praças esportivas do município. Gerir a infraestrutura e proteger as práticas desportivas, organizar campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2013 - Manutenção do Desporto e Lazer	meses	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	R\$ 22.000,00
OE	0009 - Apoio a Entidades Esportivas	entidade	Meta Física	1
	Entidade Apoiada		Valor	R\$ 10.000,00
P	1018 - Realização de Eventos Esportivos	eventos	Meta Física	2
	Evento Realizado		Valor	R\$ 10.000,00
P	1031 - Construção de Academia de Ginástica ao Ar Livre	comunidades	Meta Física	1
	Construção Realizada		Valor	R\$ 50.000,00
P	1037 - Construção de Praça Pública	%	Meta Física	10
	Construção Realizada		Valor	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 100.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0050 - Assistência ao Aluno de Ensino Superior</b>				
<b>OBJETIVO: Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
OE	0007 - Apoio Financeiro a Estudantes	alunos	Meta Física	60
	Atividade Mantida		Valor	R\$ 55.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 55.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

<b>PROGRAMA: 0054 - Desenvolvimento Cultural</b>				
<b>OBJETIVO: Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais.</b>				
<b>Ampliar a divulgação e o conhecimento dos bens culturais e históricos das diversas instituições culturais do Município, como museus, bibliotecas e casas de cultura.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2014 - Manutenção da Cultura e Eventos Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 110.000,00
P	1061 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Desenvolvimento da Cultura. Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	10 R\$ 8.800,00
A	2041 - Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos Evento Realizado	eventos	Meta Física Valor	2 R\$ 30.000,00
OE	0008 - Apoio a Entidades Culturais Entidade Apoiada	entidade	Meta Física Valor	2 R\$ 30.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 178.800,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0060 - Abastecimento de Água</b>				
<b>OBJETIVO: Estabelecer ações que envolvem a proteção das águas.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2062 - Proteger as Fontes de Água e Poços Atividade Realizada	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 5.500,00
OE	0011 - Apoio Financeiro a Associações de Água Associação Apoiada	Un.	Meta Física Valor	0 R\$ -
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 5.500,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0063 - Proteção ao Meio Ambiente</b>				
<b>OBJETIVO: Ações de proteção do meio ambiente.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2063 - Serviços de Licenciamento Ambiental Serviços Realizados	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 5.000,00
A	2064 - Preservação de Áreas de Preservação Permanente - APP Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 5.000,00
A	2065 - Plano de Saneamento Básico. Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 3.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 13.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

<b>PROGRAMA: 0072 - Mecanização Agrícola</b>				
<b>OBJETIVO: Execução e desenvolvimento das operações agrícolas por meio da utilização de máquinas, implementos e outras ferramentas mecânicas.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2042 - Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas	máquinas	Meta Física	77
	Atividade Mantida		Valor	R\$ 30.000,00
P	1019 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	equipamento	Meta Física	2
	Máquinas e Equipamentos		Valor	R\$ 375.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 405.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0078 - Desenvolvimento da Agricultura</b>				
<b>OBJETIVO: Coordenar a política agrícola do Município.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2008 - Manutenção Serviços da Agricultura	meses	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	R\$ 500.000,00
P	1021 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Agricultura	Un.	Meta Física	5
	Equipamento Adquirido		Valor	R\$ 6.600,00
P	1020 - Construção de Espaço para Feira do Produtor e Artesanato	%	Meta Física	50
	Espaço Construído		Valor	R\$ 40.000,00
P	1063 - Instalação/Ampliação de Rede de Telefone e Internet	comunidades	Meta Física	3
	Redes Instaladas		Valor	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 566.600,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0094 - Promoção do Turismo</b>				
<b>OBJETIVO: Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade turística no município; zelar pelo patrimônio paisagístico e turístico; implementar ações que visem ao permanente controle da qualidade dos bens e serviços turísticos.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2022 - Manutenção e Desenvolvimento do Turismo	meses	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	R\$ 5.500,00
P	1017 - Participação, Apoio e Realização de Eventos Turísticos	eventos	Meta Física	1
	Evento Apoiado/Realizado		Valor	R\$ 5.500,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 11.000,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0096 - Promoção do Comércio</b>				
<b>OBJETIVO: Realizar campanha com objetivo de reduzir a sonegação de impostos e aumentar a arrecadação de impostos do Município através da troca de notas fiscais por cautelas que concorrerão ao sorteio de prêmios.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
P	1045 - Minha Nota Vale Prêmios	meses	Meta Física	12
	Premiação concedida		Valor	R\$ 16.500,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 16.500,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

<b>PROGRAMA: 0108 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo</b>				
<b>OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	meses	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	R\$ 385.000,00
A	2021 - Manutenção dos Serviços de Controle Interno	meses	Meta Física	12
	Equipamento Adquirido		Valor	R\$ 112.158,18
A	2034 - Manutenção da Procuradoria Jurídica	meses	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	R\$ 52.800,00
A	2035 - Publicidade Legal e Institucional do Poder Executivo	meses	Meta Física	12
	Entidade Apoiada		Valor	R\$ 16.500,00
A	2036 - Manutenção da Assessoria de Captação de Recursos	meses	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	R\$ 39.600,00
P	1002 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Gabinete do Prefeito	Un.	Meta Física	2
	Equipamento Adquirido		Valor	R\$ 2.200,00
P	1003 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Controle Interno	Un.	Meta Física	2
	Equipamento Adquirido		Valor	R\$ 2.200,00
A	2004 - Manutenção da Secretaria Municipal Administração	meses	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	R\$ 1.020.000,00
P	1004 - Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal da Administração	Un.	Meta Física	5
	Equipamento Adquirido		Valor	R\$ 16.500,00
P	1015 - Reforma Prédio Centro Administrativo	prédio	Meta Física	1
	Reforma Realizada		Valor	R\$ 200.000,00
A	2005 - Manutenção Secretaria Municipal da Fazenda	meses	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	R\$ 660.000,00
P	1010 - Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal da Fazenda	Un.	Meta Física	3
	Equipamento Adquirido		Valor	R\$ 3.300,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 2.510.258,18

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0109 - Subvenções Econômicas</b>				
<b>OBJETIVO: Ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos, bonificação a produtores, distribuidores e vendedores necessárias à promoção e desenvolvimento da indústria, comércio e serviços.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
OE	0005 - Apoio a Empresas	empresas	Meta Física	3
	Empresa Apoiada		Valor	R\$ 1.000.000,00
OE	0005 - Apoio a Empresas	empresas	Meta Física	3
	Empresa Apoiada		Valor	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 1.010.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

<b>PROGRAMA: 0110 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica</b>				
<b>OBJETIVO: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais; melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2006 - Manutenção da Educação Infantil Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 950.000,00
P	1005 - Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para a Educação Infantil Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	20 R\$ 5.500,00
P	1006 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMELs Escola	%	Meta Física Valor	20 R\$ 50.000,00
P	1035 - Equipamentos e Material Permanente para Educação Infantil Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	20 R\$ 4.400,00
A	2007 - Manutenção Ensino Fundamental Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 1.200.000,00
P	1008 - Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para o Ensino Fundamental Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	10 R\$ 52.750,00
P	1009 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFs Escola	%	Meta Física Valor	25 R\$ 75.000,00
P	1013 - Construção de Ginásio Poliesportivo Ginásio Construído	%	Meta Física Valor	60 R\$ 300.000,00
P	1034 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Ensino Fundamental Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	13 R\$ 42.750,00
A	2003 - Saldo do Exercício Anterior - FUNDEB Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 10.000,00
A	2003 - Saldo do Exercício Anterior - FUNDEB Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 10.000,00
A	2017 - Manutenção Ensino Médio Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 550,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$ 2.700.950,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0111 - Transporte Escolar</b>				
<b>OBJETIVO: Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meio de transporte adequados.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2037 - Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil - Creche Atividade Mantida	alunos	Meta Física Valor	15 R\$ 14.300,00
A	2038 - Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil - Pré-Escola Atividade Mantida	alunos	Meta Física Valor	37 R\$ 35.900,00
A	2028 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental Atividade Mantida	alunos	Meta Física Valor	45 R\$ 169.950,00
P	1007 - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar Veículo Adquirido	veículo	Meta Física Valor	1 R\$ 120.000,00
A	2030 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio Atividade Mantida	alunos	Meta Física Valor	40 R\$ 52.800,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$ 392.950,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

<b>PROGRAMA: 0112 - Alimentação Escolar</b>				
<b>OBJETIVO: Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2039 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Creche	alunos	Meta Física	87
	Atividade Mantida		Valor	R\$
A	2040 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Pré-Escola	alunos	Meta Física	59
	Atividade Mantida		Valor	R\$
A	2027 - Alimentação Escolar Ensino Fundamental	alunos	Meta Física	100
	Atividade Mantida		Valor	R\$
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 103.400,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0113 - Assistência ao Aluno de Ensino Técnico</b>				
<b>OBJETIVO: Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino técnico/profissional, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
OE	0007 - Apoio Financeiro a Estudantes	alunos	Meta Física	10
	Atividade Mantida		Valor	R\$
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 3.300,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0114 - Apoio aos Produtores Rurais</b>				
<b>OBJETIVO: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2043 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais	produtor	Meta Física	330
	Assistência Realizada		Valor	R\$
OE	0010 - Apoio Financeiro aos Produtores	produtor	Meta Física	330
	Agricultores Apoiados		Valor	R\$
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 275.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0115 - Gestão Municipal da Saúde</b>				
<b>OBJETIVO: Desenvolver ações em saúde.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2009 - Manutenção dos Serviços de Saúde	meses	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	R\$
P	1052 - Equipamentos - Unidade Básica de Saúde	Un.	Meta Física	5
	Equipamento Adquirido		Valor	R\$
P	1022 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de UBS	%	Meta Física	50
	UBS		Valor	R\$
A	2109 - Manutenção Serviços Saúde por Consórcio - CONSISA	meses	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	R\$
A	2209 - Manutenção Serviços Saúde por Consórcio - CISCAL	meses	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	R\$
A	2309 - Aquisição Materiais e Serviços - CONSISA	meses	Meta Física	12
	Materiais/Serviços adquiridos		Valor	R\$



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

A	2309 - Aquisição Materiais e Serviços - CISCAL Materiais/Serviços adquiridos	meses	Meta Fisica	12
			Valor	R\$ 275.000,00
A	2023 - Programa Mais Médicos Programa Mantido	meses	Meta Fisica	12
			Valor	R\$ 22.000,00
A	2044 - Serviços Médicos e Procedimentos População Atendida	meses	Meta Fisica	12
			Valor	R\$ 132.000,00
A	2045 - Serviços Odontológicos População Atendida	meses	Meta Fisica	12
			Valor	R\$ 52.800,00
A	2046 - Serviços Hospitalares População Atendida	meses	Meta Fisica	12
			Valor	R\$ 264.000,00
A	2047 - Serviços Clínicos e Laboratoriais População Atendida	meses	Meta Fisica	12
			Valor	R\$ 5.500,00
A	2048 - Serviços Especializados População Atendida	meses	Meta Fisica	12
			Valor	R\$ 60.500,00
A	2049 - Assistência Farmacêutica População Atendida	meses	Meta Fisica	12
			Valor	R\$ 66.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				R\$ 2.698.780,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0116 - Manutenção de Programas/Convênios de Saúde</b>				
<b>OBJETIVO: Desenvolver ações conjuntas com Recursos Federais e Estaduais.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	<b>Produto</b>			
A	2050 - Programa Assistência Farmacêutica Básica População Atendida	meses	Meta Fisica	12
			Valor	R\$ 17.270,00
A	2051 - Piso de Atenção Básica - PAB FIXO População Atendida	meses	Meta Fisica	12
			Valor	R\$ 57.860,00
A	2052 - Programa Média e Alta Complexidade Amb. E Hosp. População Atendida	meses	Meta Fisica	12
			Valor	R\$ 3.586,00
A	2053 - Piso Fixo Vigilância e Promoção da Saúde PFVPS População Atendida	meses	Meta Fisica	12
			Valor	R\$ 17.968,00
A	2054 - Incentivos Pontuais de Vigilância Sanitária População Atendida	meses	Meta Fisica	12
			Valor	R\$ 12.100,00
A	2055 - Atenção à Pessoa com Deficiência População Atendida	meses	Meta Fisica	12
			Valor	R\$ 47.300,00
A	2056 - Manutenção de Outros Convênios e/ou Auxílios Federais e/ou Estaduais População Atendida	meses	Meta Fisica	12
			Valor	R\$ 1.100,00
A	2057 - Incentivo Qualificação da Atenção Básica em Saúde - PIES População Atendida	meses	Meta Fisica	12
			Valor	R\$ 44.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				R\$ 201.184,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0117 - Gestão Pública da Secretaria de Meio Ambiente</b>				
<b>OBJETIVO: Estabelecer ações que disciplinam e orientam os procedimentos envolvendo a Secretaria de Meio Ambiente.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	<b>Produto</b>			
A	2010 - Manutenção do Meio Ambiente Atividade Mantida	meses	Meta Fisica	12
			Valor	R\$ 77.000,00
P	1062 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria do Meio Ambiente Equipamento Adquirido	Un.	Meta Fisica	2
			Valor	R\$ 4.400,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				R\$ 81.400,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

<b>PROGRAMA: 0118 - Resíduos Sólidos</b>				
<b>OBJETIVO: Estabelecer ações que conscientizam, disciplinam e orientam os procedimentos envolvendo os resíduos sólidos</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2058 - Recolhimento de Lixo Doméstico	meses	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	R\$ 220.000,00
A	2059 - Campanha de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva de Lixo	campanha	Meta Física	1
	Campanha Realizada		Valor	R\$ 1.000,00
A	2060 - Recolhimento e Destinação de Resíduos Especiais e Perigosos	meses	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 223.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0119 - Educação Ambiental</b>				
<b>OBJETIVO: Fomentar e estabelecer ações que conscientizam, educam, disciplinam e orientam a população do Município.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2061 - Campanhas de Conscientização de Educação Ambiental	Campanha	Meta Física	1
	Campanhas Realizadas		Valor	R\$ 2.200,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 2.200,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0120 - Gestão Pública da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito</b>				
<b>OBJETIVO: Proporcionar serviços essenciais de obras públicas visando o desenvolvimento urbano e rural.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2012 - Manutenção Secretaria Obras, Viação e Trânsito	meses	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	R\$ 660.000,00
P	1025 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria de Obras, Viação e Trânsito	Un.	Meta Física	5
	Equipamento Adquirido		Valor	R\$ 5.500,00
A	2066 - Manutenção da Limpeza Pública	meses	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	R\$ 11.000,00
A	2067 - Construção/Ampliação e Manutenção da Iluminação Pública	meses	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	R\$ 33.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 709.500,00

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0121 - Infraestrutura Viária</b>				
<b>OBJETIVO: Melhorar a infraestrutura viária rural e urbana.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2068 - Manutenção das Estradas	meses	Meta Física	12
	Estrada Mantida		Valor	R\$ 200.000,00
A	2069 - Canalização de Ruas	km	Meta Física	2
	Ruas Canalizadas		Valor	R\$ 88.000,00
A	2070 - Recuperação e Manutenção de Pavimentações	km	Meta Física	4
	Recuperar e manter		Valor	R\$ 150.000,00
P	1066 - Pavimentação de Ruas do Município - ZONA URBANA	km	Meta Física	6,5
	Pavimentação Realizada		Valor	R\$ 650.634,80
P	1036 - Pavimentação de Ruas do Município - ZONA RURAL	km	Meta Física	2,9
	Pavimentação Realizada		Valor	R\$ 290.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 1.378.634,80

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

<b>PROGRAMA: 0122 - Modernização do Parque Viário</b>				
<b>OBJETIVO: Renovar a frota de veículos, máquinas e outros equipamentos utilizados pela Secretaria de Obras.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
P	1028 - Aquisição de Veículos Leves Veículo Adquirido	veículo	Meta Física Valor	1 R\$ 60.000,00
P	1029 - Aquisição de Equipamentos de Oficina Oficina Equipada	Un.	Meta Física Valor	5 R\$ 16.500,00
P	1030 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Setor Equipado	Un.	Meta Física Valor	5 R\$ 16.500,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$ 93.000,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0123 - Gestão Pública da Secretaria de Assistência Social.</b>				
<b>OBJETIVO: Planejar e organizar ações de Assistência Social com objetivo de promover cidadania e inclusão.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2032 - Manutenção da Secretaria Assistência Social Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 11.000,00
A	2071 - Campanhas Sociais e Assistenciais Campanhas Realizadas	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 5.500,00
P	1041 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria Assistência Social Equipamentos Adquiridos	Un.	Meta Física Valor	2 R\$ 2.200,00
OE	0012 - Apoio Financeiro a Entidades Assistenciais Entidades Apoiadas	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 3.300,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$ 22.000,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

<b>PROGRAMA: 0124 - Manutenção do Cofinanciamento Federal e/ou Serviços e Programas Assistenciais</b>				
<b>OBJETIVO: Prestar atendimento às famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2072 - Bloco Gestão do SUAS Bloco Mantido	meses	Meta Fisica Valor	12 R\$ 6.254,00
A	2073 - Bloco Gestão do Bolsa Família Bloco Mantido	meses	Meta Fisica Valor	12 R\$ 6.254,00
A	2074 - Bloco de Proteção Social Básica Bloco Mantido	meses	Meta Fisica Valor	12 R\$ 187.632,00
A	2075 - Bloco Proteção Social Especial de Média Complexidade Bloco Mantido	meses	Meta Fisica Valor	12 R\$ 1.564,00
A	2076 - Programa Proteção Social Básica - Estadual - FEAS Programa Mantido	meses	Meta Fisica Valor	12 R\$ 2.033,00
A	2077 - Outros Convênios e/ou Auxílios Federais e/ou Estaduais Programa Mantido	meses	Meta Fisica Valor	12 R\$ 1.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 204.737,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 0125 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS</b>				
<b>OBJETIVO: Prestar atendimento às famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
A	2011 - Manutenção da Assistência Social - CRAS Atividade Mantida	meses	Meta Fisica Valor	12 R\$ 148.500,00
A	2078 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF Indivíduos e Famílias	meses	Meta Fisica Valor	12 R\$ 22.000,00
A	2079 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV Indivíduos e Famílias	meses	Meta Fisica Valor	12 R\$ 33.000,00
A	2080 - Manutenção Programa Proteção Social Básica à Criança/Família Famílias Atendidas	meses	Meta Fisica Valor	12 R\$ 5.500,00
A	2081 - Manutenção Programa Proteção Especial à Pessoa Portadora de Deficiência Pessoas com Deficiências	meses	Meta Fisica Valor	12 R\$ 27.500,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 236.500,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

<b>PROGRAMA: 9999 - Reserva de Contingência</b>				
<b>OBJETIVO: Fazer uma reserva financeira.</b>				
TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2018
	Produto			
	9999 - Reserva de Constingência Imprevistos Amenizados	meses	Meta Fisica Valor	12 R\$ 169.730,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$ 169.730,00

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE: POÇO DAS ANTAS - RS								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018								
ANEXO IV								
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO								
(Art. 45 da LRF)								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2018		
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2016	NO EXERCÍCIO DE 2017	A EXECUTAR EM 2018	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
P 001 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Legislativo	2018	61.515,00	-	-	24%			15.150,00
P 064 - Instalações de Câmeras de Monitoramento	2018	40.000,00	-	-	75%			30.000,00
P 044 - Adequação ao Projeto de Prevenção Contra Incêndio nos Prédios Públicos - PPCI	2018	200.000,00	-	-	25%			50.000,00
P 011 - Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secret. De Educação	2018	10.210,00	-	-	21%			2.200,00
P 031 - Construção de Academia de Ginástica ao Ar Livre	2018	100.000,00	-	-	50%			50.000,00
P 037 - Construção de Praça Pública	2018	80.000,00	-	-	10%			8.000,00
P 061 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Desenvolvimento da Cultura	2018	40.841,00	-	-	21%			8.800,00
A 062 - Proteger as Fontes de Água e Poços	2018	25.526,00	-	-	21%		5.500,00	
A 064 - Preservação de Áreas de Preservação Permanente - APP	2018	23.205,00	-	-	21%		5.000,00	
A 042 - Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas	2018	51.051,00	-	-	58%		30.000,00	
P 019 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	2018	375.000,00	-	-	100%			375.000,00
P 021 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Agricultura	2018	30.631,00	-	-	21%			6.600,00
P 020 - Construção de Espaço para Feira do Produtor e Artesanato	2018	80.000,00	-	-	50%			40.000,00
P 063 - Instalação/Ampliação da Rede de Telefone e Internet	2018	30.000,00	-	-	66%			20.000,00
P 002 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Gabinete do Prefeito	2018	10.210,00	-	-	21%			2.200,00
P 003 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Controle Interno	2018	10.210,00	-	-	21%			2.200,00
P 004 - Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal da Administração	2018	76.577,00	-	-	21%			16.500,00
P 015 - Reforma Prédio Centro Administrativo	2018	200.000,00	-	-	100%			200.000,00
P 010 - Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal da Fazenda	2018	15.315,00	-	-	21%			3.300,00
P 005 - Equipamentos e Material Didático/Pedagógico para a Educação Infantil	2018	25.525,00	-	-	21%			5.500,00
P 006 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEIs	2018	240.000,00	-	-	20%			50.000,00
P 035 - Equipamentos e Material Permanente para Educação Infantil	2018	20.420,00	-	-	21%			4.400,00
P 008 - Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para o Ensino Fundamental	2018	66.718,00	-	-	79%			52.750,00
P 009 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFs	2018	300.000,00	-	-	25%			75.000,00
P 013 - Construção de Ginásio Poliesportivo	2018	500.000,00	-	-	60%			300.000,00
P 034 - Equipamentos e Material Permanente para Ensino Fundamental	2018	56.718,00	-	-	75%			42.750,00
P 007 - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	2018	120.000,00	-	-	100%			120.000,00
P 052 - Equipamentos - Unidade Básica de Saúde	2018	61.261,00	-	-	21%			13.200,00
P 022 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de UBS	2018	200.000,00	-	-	50%			100.000,00
P 062 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria do Meio Ambiente	2018	20.420,00	-	-	21%			4.400,00
P 025 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria de Obras, Viação e Trânsito	2018	25.526,00	-	-	21%			5.500,00
A 066 - Manutenção da Limpeza Pública	2018	51.051,00	-	-	21%		11.000,00	
A 067 - Construção/Ampliação e Manutenção da Iluminação Pública	2018	153.153,00	-	-	21%		33.000,00	
A 068 - Manutenção das Estradas	2018	807.765,00	-	-	24%		200.000,00	
A 069 - Canalização de Ruas	2018	429.408,00	-	-	20%		88.000,00	
A 070 - Recuperação e Manutenção de Pavimentações	2018	408.408,00	-	-	36%		150.000,00	
P 066 - Pavimentação de Ruas do Município - ZONA URBANA	2018	915.236,00	-	-	71%			650.634,80
P 036 - Pavimentação de Ruas do Município - ZONA RURAL	2018	1.080.000,00	-	-	26%			290.000,00
P 028 - Aquisição de Veículos Leves	2018	60.000,00	-	-	100%			60.000,00
P 029 - Aquisição de Equipamentos de Oficina	2018	76.577,00	-	-	21%			16.500,00
P 030 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	2018	76.577,00	-	-	21%			16.500,00
P 041 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria Assistência Social	2018	10.210,00	-	-	21%			2.200,00
<b>Total dos Recursos a Priorizar</b>						-	522.500,00	2.639.284,80